



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 010/2013

Ementa: " Concede Título de Cidadão BENEMÉRITO A FRANCISCO VITAL PEREIRA"

Relator: PAULO GLINSKI

1. Relatório.

A proposição em análise, tem o escopo de conceder Título de Cidadão Benemérito de Canoinhas à FRANCISCO VITAL PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados a comunidade canoinhense.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno da Câmara de Vereadores dão suporte legal a proposta, estando ela dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Detendo-nos em análise do Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que a legislação Municipal dispõe:

Lei Orgânica do Município - LOMC

Art. 26. *Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:*

XVIII - *conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovada por 2/3 (dois terços);*

Regimento Interno - RI

Art. 91 ...

§ 4º. Fica regulamentado o Art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município, sendo instituídas as seguintes homenagens:

I - Título de Cidadão Honorário - concedido a pessoa que não seja natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

II - Título de Cidadão Benemérito - concedido a



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

pessoa natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

III - Placa de Amigo de Canoinhas - concedido a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços a comunidade Canoinhense.

IV - Requerimento para Moção de agradecimento ou de parabenização.

V - Requerimento para voto de pesar.

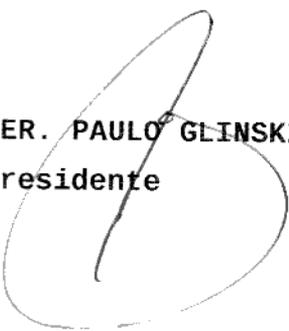
Diante do contido no inciso XVIII do art. 26 da LOM, solicitamos que haja a subscrição de pelo menos um terço dos edis em cada proposição desta natureza, para a regular tramitação da proposta.

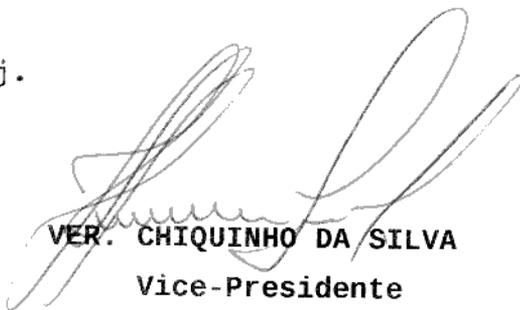
3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação em sessão realizada no dia 05 de novembro de 2013, presentes os Vereadores Paulo Glinski, Chiquinho da Silva e Gil Baiano, a vista do Voto do Vereador Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Resolução n.º 010/2013, diante do que encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 05 de novembro de 2013.

É o parecer, s. m. j.


VER. PAULO GLINSKI
Presidente


VER. CHIQUINHO DA SILVA
Vice-Presidente

VER. GIL BAIANO
Membro